



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES.

**GAB08/Johnatan Maravilha**

Proposição de Projeto de Lei Indicativo: 0\_/2025.

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

### PROJETO DE LEI INDICATIVO

## DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL (ABONO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS AO IMPORTE DE R\$ 1.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*Com fulcro* nos Art. 121, Art. 111 e, Art. 125 I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





## PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025.

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL (ABONO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS AO IMPORTE DE R\$ 1.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, a ser creditado até o final do mês de janeiro de 2026, no ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta (Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI).

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

§1º O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300320033003800330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

ares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51 art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

§2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 31 de Outubro de 2025.

Johnatan Maravilha  
Vereador - REPUBLICANOS





## JUSTIFICATIVA

*Preliminarmente*, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

*Art. 28. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

*Pois bem*, adentremos ao mérito.

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a concessão de abono no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais, incluindo os inativos e pensionistas. Trata-se de medida de justiça social, reconhecimento e valorização do funcionalismo público, que constitui o alicerce essencial para o bom funcionamento da máquina administrativa e para a efetivação das políticas públicas voltadas à população linharenses.

O abono proposto tem caráter indenizatório e visa mitigar os impactos econômicos suportados pelos servidores diante da elevação do custo de vida e das despesas familiares acumuladas nos últimos meses.





Além de representar uma forma de valorização do servidor público, o abono possui também relevante função social e econômica, uma vez que contribui para o aquecimento do comércio local e o fortalecimento da economia do município. O valor recebido pelos servidores, inativos e pensionistas, tende a ser reinvestido na própria cidade, gerando um ciclo virtuoso de consumo, circulação de renda e estímulo à atividade produtiva. Essa política pública, portanto, reflete não apenas um gesto de reconhecimento, mas também uma estratégia de incentivo ao desenvolvimento econômico municipal.

É importante ressaltar que o servidor público municipal tem enfrentado grandes desafios, sobretudo diante das demandas crescentes por serviços de qualidade e do aumento da carga de trabalho em diversas áreas, sem que os reajustes salariais tenham acompanhado, na mesma proporção, a inflação acumulada e as necessidades básicas das famílias. Assim, a concessão do abono ora proposto se justifica como uma forma de recomposição parcial do poder aquisitivo, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade e o bem-estar de seus colaboradores e aposentados.

Por fim, a proposta é plenamente compatível com os princípios da administração pública, em especial o da eficiência, da moralidade e da valorização do servidor público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Ao estender o benefício também aos inativos e pensionistas, o Município reafirma o respeito àqueles que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público, reconhecendo que o zelo, a dedicação e o comprometimento de cada servidor — ativo ou inativo — são pilares fundamentais da boa governança municipal e da construção de uma Linhares mais justa, humana e próspera.

Conto com o apoio de todos.

Johnatan Maravilha  
Vereador - REPUBLICANOS



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **31/10/2025 12:22**

Checksum: **F589A7F484DA6F38D517218F67CC5036DA05F27D5EEB1137225BC554EAFFB3A7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320033003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.